



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES
INIPAT

INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

SOBRE

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT



INSTI017/INIPAT/22



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

PREFÁCIO

01 de Agosto de 2022

O presente Instrutivo constitui um documento técnico propositado para regulamentar os requisitos do perfil técnico dos Investigadores de Acidentes de Transportes em funções no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT). Este instrutivo foi produzido para auxiliar e fornecer a informação sobre os requisitos do perfil de investigadores de acidentes de transportes do INIPAT.

Todo o pessoal designado para executar tarefas no âmbito do presente instrutivo deverá cumprir com os procedimentos constantes nele, visando conformar-se com os preceitos da legislação nacional sobre os transportes e as normas e práticas recomendadas pelas organizações internacionais da aviação civil, da marinha mercante, dos caminhos de ferro e das plataformas logísticas sobre a matéria.

Caso exista qualquer guia técnico em conflito com o presente instrutivo, a Direcção do INIPAT deverá ser avisada por escrito, para a tomada de decisões julgadas pertinentes sobre a matéria. Constitui meta do INIPAT a produção de documentos técnicos, que potenciem o pessoal técnico usado nas tarefas de investigação de acidentes de transportes.

O presente instrutivo será tratado como um documento dinâmico sujeito a revisões, em função das emendas à legislação nacional sobre os transportes e das actualizações verificadas nas normas e práticas recomendadas pelas organizações internacionais dos transportes aéreos, marítimos, ferroviários e das plataformas logísticas.

Finalmente, importa realçar que todos os destinatários e utilizadores deste instrutivo são convidados a apresentar ideias ou propostas consideradas relevantes, para a adequação e a sua actualização.

Aprovado por:



Luís António Solo

Director Geral do INIPAT

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I017/INIPAT/22
01 AGO. 2022

INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

Página Intencionalmente Deixada em Branco

Tel: (224-222) 391186
Fax: (224-222) 391599
Email: docs@inipat.gov.ao
P.O Box 569
AFT: FNLUYNYX
Address: Rua Miguel de
Melo nº 96/6
Angola-Luanda



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES

I N I P A T

INST
I017/INIPAT/22
01 AGO. 2022

INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

Página Intencionalmente Deixada em Branco



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS

01	PREFÁCIO	1
02	REGISTO DE REVISÕES	3
03	LISTA DE PÁGINAS EFECTIVAS	5
04	INTRODUÇÃO	6
05	PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES	7
	17.001 Generalidade	7
	17.003 Aplicabilidade	7
	17.005 Definições	7
	17.007 Objectivo	9
06	PARTE B: REQUISITOS PARA OS DIFERENTES PERFIS DOS INVESTIGADORES DO INIPAT ...	9
	17.009 Generalidades	9
	17.011 Perfil Para os Investigadores de Acidentes Aéreos	10
	17.013 Perfil Para os Investigadores de Acidentes Marítimos	10
	17.015 Perfil Para os Investigadores de Acidentes Ferroviários	11
	17.017 Perfil Para os Investigadores de Acidentes de Plataformas Logísticas.....	12
07	PARTE C: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DO INIPAT	12
	17.019 Fundamentos da Protecção	12



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade do cumprimento das recomendações das organizações internacionais da aviação civil, marinha mercante, caminhos de ferro e das plataformas logísticas, segundo as quais os Estados Contratantes devem conceber provisões específicas para dotarem as suas autoridades de investigação de acidentes de transportes de pessoal técnico devidamente qualificado para as actividades de investigação de acidentes e incidentes de transportes, visando o cumprimento, de forma aceitável e credível, das suas tarefas.

Considerando que o Estatuto Orgânico do INIPAT estabelece a necessidade de investigação de acidentes de transportes para a determinação das causas e dos factores contribuintes com o objectivo de emissão das competentes recomendações de segurança operacional para a prevenção de ocorrências similares.

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) determina o seguinte:

**Artigo 1º
(Objecto)**

O presente Instrutivo visa estabelecer os requisitos da República de Angola quanto aos requisitos para os perfis de investigadores de acidentes de transportes para o Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.

**Artigo 2º
(Âmbito)**

O presente Instrutivo é de observância obrigatória pelas pessoas em funções no INIPAT nas tarefas de avaliação dos requisitos para os perfis profissionais de investigadores de acidentes de transportes para o INIPAT, conforme referenciado anteriormente.

**Artigo 3º
(Procedimentos)**

Com vista a assegurar o cumprimento dos propósitos do presente Instrutivo, são disponibilizadas as seguintes informações:



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

PARTE A: GENERALIDADES, APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

17.001 - GENERALIDADES

- (a) Um acidente de transporte é um evento inesperado, usualmente catastrófico, que requer uma coordenação efectiva e a disponibilização aos investigadores de acidentes de transportes de ferramentas para o desenvolvimento seguro e eficiente das suas actividades fora e no local do acidente ou incidente grave.
- (b) Constitui objectivo fundamental do presente instrutivo a disponibilização de informações sobre os requisitos dos perfis profissionais dos Investigadores de Acidentes de Transportes em funções no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, para assumpção das suas actividades de forma segura, criteriosa e credível.

17.003 – APLICABILIDADE

- (a) O presente Instrutivo estabelece os requisitos aplicáveis aos requisitos dos perfis de profissionais usados no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT) nas funções de investigadores de acidentes de transportes aéreos, marítimos e ferroviários.
- (b) As disposições constantes do presente instrutivo se aplicam aos requisitos de avaliação dos perfis profissionais exigidos para os investigadores de acidentes de transportes aéreos, marítimos e ferroviários, em obediência a Tratados, Convenções e Acordos internacionais dos quais Angola seja parte signatária.
- (c) O presente Instrutivo é aplicável a todas as pessoas, que exercem as suas actividades no Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes, de acordo com o estabelecido na legislação aeronáutica angolana em vigor sobre a matéria de avaliação dos requisitos para os perfis profissionais dos investigadores de acidentes transportes do INIPAT.
- (d) As especificações dos requisitos para os perfis profissionais dos investigadores de acidentes de transportes devem ser estabelecidas em documentos oficiais a serem usados sempre que houver necessidade de recrutamento de candidatos para as funções específicas de investigação de transportes.

17.005 - DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados no presente Instrutivo, os conceitos discriminados na sequência têm o seguinte significado:

- (a) **«Acidente de Transporte»**. Qualquer ocorrência associada à operação de um meio de transporte que, em caso de um meio de transporte tripulado/guiado, tenha lugar entre o momento em que qualquer pessoa embarca nele com a intenção de realizar um voo/viagem e o momento em que



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

todas as pessoas tenham desembarcado do mesmo, ou, em caso de um meio de transporte não tripulado/guiado, tenha lugar entre o momento em que o meio de transporte esteja pronto para mover-se com a intenção de voo/viagem até ao momento da sua paralisação no final do voo/viagem e o sistema primário de propulsão é desligado, no qual:

(1) Uma pessoa tenha sofrido lesões fatais ou graves como resultado de:

- (i) Encontrar-se no meio de transporte;
- (ii) Ter estado em contacto directo com qualquer parte do meio de transporte, incluindo partes que se tenham separado do mesmo; ou,
- (iii) Ter estado directamente exposta ao fluxo dos reactores/motores.

Nota: Excepto quando os ferimentos forem resultantes de causas naturais, auto-infligidos, ou infligidos por outras pessoas, ou quando os ferimentos resultem da tentativa de ocultar em áreas normalmente diferentes dos locais disponíveis para os passageiros e tripulantes/marinheiros/maquinistas/motoristas, ou

(2) O meio de transporte tenha sofrido dano ou falha estrutural que:

- (i) Afecte adversamente a resistência estrutural, o desempenho ou as características operacionais do meio de transporte; e,
- (ii) Requeira uma grande reparação, ou substituição do componente afectado.

(3) O meio de transporte tenha desaparecido ou ficado totalmente inacessível.

(b) **«Meio de Transporte».** Qualquer máquina ou artefacto capaz de se locomover por meio de dispositivos moto-propulsores e que servem para transportar pessoas, bens e correio.

(a) **«Autoridade de Investigação».** Entidade designada pelo Estado como Autoridade responsável para as investigações de acidentes e incidentes ocorridos no seu território ou no espaço sob sua jurisdição, no contexto das normas e práticas recomendadas pelas organizações internacionais dos transportes, com particular interesse para a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), Organização Marítima Internacional (OMI) e a União Internacional dos Caminhos de Ferro (UICF).

(b) **«Estado de Ocorrência».** De acordo com as normas e práticas recomendadas pelas organizações internacionais dos transportes, é o Estado cujo território ocorre um acidente ou incidente de transporte.

(c) **«Estado do Operador».** Estado no qual o operador de um determinado meio de transporte possui a sua sede principal de negócios ou, caso não tenha sede principal de negócios, a sua residência permanente.

(d) **«Estado de Registo».** Estado em que o meio de transporte está registado.



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

- (e) **«INIPAT»**. Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes.
- (f) **«Investigação»**. Processo conduzido com objectivo de prevenir acidentes que inclui a recolha e análise de informações, elaboração de conclusões, incluindo a determinação das causas e/ou factores contribuintes e, quando apropriado a emissão de recomendações de segurança.
- (g) **«Operador do Meio de Transporte»**. Qualquer pessoa, organização ou empresa envolvida na operação de um determinado meio de transporte.

17.007 OBJECTIVO

- (a) O presente Instrutivo visa estabelecer as exigências da República de Angola com relação aos procedimentos de avaliação dos requisitos para os perfis de investigadores para as áreas de investigação de acidentes de transportes do Instituto Nacional de Investigação de Acidentes de Transportes, de acordo com as normas e práticas recomendadas internacionalmente sobre a matéria.
- (b) A observação dos requisitos para os perfis dos investigadores visa assegurar que o Instituto Nacional de investigação de Acidentes de Transportes tenha recursos humanos suficientes para as obrigações nacionais e internacionais da República de Angola relacionadas com as investigações de segurança operacional dos transportes.

PARTE B: REQUISITOS PARA OS DIFERENTES PERFIS DOS INVESTIGADORES DO INIPAT

17.009 GENERALIDADES

- (a) Constitui um imperativo para o Estado Angolano estabelecer os requisitos dos perfis para os investigadores de acidentes de transportes em funções no INIPAT, devendo preencher todas as especialidades necessárias para o cumprimento das obrigações nacionais e internacionais relacionadas com a investigação e prevenção de acidentes de transportes.
- (b) Um conjunto de tarefas técnicas são necessárias para se poder levar a cabo a avaliação dos requisitos dos perfis para os candidatos a investigadores de acidentes de transportes do INIPAT. O INIPAT deve possuir equipas técnicas competentes compostas por profissionais dotados de conhecimentos, qualificações e experiência em:
 - (i) Indústria de transportes como engenheiros aeronáuticos, navais e ferroviários, pilotos, marinheiros, maquinistas, motoristas;
 - (ii) Conhecimentos genéricos de meteorologia;
 - (iii) Operações aéreas, navais e ferroviárias;



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

- (iv) Gestão do tráfego aéreo, naval e ferroviário;
- (v) Segurança operacional da aviação, marítima e ferroviária;
- (vi) Qualquer experiência que seja relevante e considerada necessária pelo Ditector-Geral do INIPAT.

17.011 PERFIL PARA OS INVESTIGADORES DE ACIDENTES AÉREOS

Para os candidatos às funções de investigação de acidentes e incidentes aéreos, bem como das ocorrências de solo nos terminais aeroportuários, são exigidos os seguintes requisitos profissionais mínimos:

- (a) Formação específica na área de engenharia aeronáutica, pilotagem, controlo de tráfego aéreo, meteorologia aeronáutica, ciências atmosféricas e outras ciências naturais importantes e formação numa instituição vocacionada para estudos na área de factores humanos ou conhecimento e compreensão equivalentes à esta formação;
- (b) Qualificação em operações de voo, aeronavegabilidade, gestão de tráfego aéreo, psicologia de aviação ou gestão relacionada com a aviação civil ou militar;
- (c) Experiência relevante de mais de cinco (5) anos no desempenho de funções inspectivas e/ou investigação de acidentes na área da aviação civil, para candidatos com trinta (30) ou mais anos de idade;
- (d) Conhecimentos da legislação aeronáutica nacional e das normas e práticas recomendadas pela Organização da Aviação Civil Internacional na área de operação de aeronaves e investigação de acidentes e incidentes aéreos;
- (e) Capacidade de redigir e elaborar documentos e relatórios técnicos e de se comunicar efectivamente com a média, o público e em audiências públicas;
- (f) Conhecimentos razoáveis da linguagem inglesa técnica aeronáutica;
- (g) Conhecimentos da tecnologia de informática na óptica de utilizador.

17.013 PERFIL PARA OS INVESTIGADORES DE ACIDENTES MARÍTIMOS

Para os candidatos às funções de investigação de acidentes e incidentes marítimos, bem como das ocorrências de solo nos terminais portuários, são exigidos os seguintes requisitos profissionais mínimos:

- (a) Formação específica na área de engenharia marítima, marinheiro, controlo de tráfego naval, meteorologia naval, ciências marítimas e outras ciências naturais importantes e formação numa



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

instituição vocacionada para estudos na área de factores humanos ou conhecimento e compreensão equivalentes à esta formação;

- (b) Qualificação em operações de navegação marítima, navegabilidade marítima, gestão de tráfego naval, psicologia naval ou gestão relacionada com a marinha mercante ou de guerra;
- (c) Experiência relevante de mais de cinco (5) anos no desempenho de funções inspectivas e/ou de investigação de acidentes marítimos e portuários, para candidatos com trinta (30) ou mais anos de idade;
- (d) Conhecimentos da legislação marítima nacional e das normas e práticas recomendadas pela Organização Marítima Internacional (OMI) na área de operação de navios/embarcações e investigação de acidentes e incidentes marítimos;
- (e) Capacidade de redigir e elaborar documentos e relatórios técnicos e de se comunicar efectivamente com a média, o público e em audiências públicas;
- (f) Conhecimentos razoáveis da linguagem inglesa técnica marítima;
- (g) Conhecimentos da tecnologia de informática na óptica de utilizador.

17.015 PERFIL PARA OS INVESTIGADORES DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS

- (a) Formação específica na área de engenharia ferroviária, electromecânica, electrotecnia, maquinista, controlo de tráfego ferroviário, ciências atmosféricas e outras ciências naturais importantes e formação numa instituição vocacionada para estudos na área de factores humanos ou conhecimento e compreensão equivalentes à esta formação;
- (b) Qualificação em operações ferroviárias, estado técnico de locomotivas, gestão de tráfego ferroviário, psicologia ferroviária ou gestão relacionada com os transportes ferroviários;
- (c) Experiência relevante de mais de cinco (5) anos no desempenho de funções inspectivas e/ou de investigação de acidentes na área dos caminhos de ferro, para candidatos com trinta (30) ou mais anos de idade;
- (d) Conhecimentos da legislação ferroviária nacional e das normas e práticas recomendadas pela União Internacional dos Caminhos de Ferro (UICF) na área de operação de locomotivas e investigação de acidentes e incidentes ferroviários;
- (e) Capacidade de redigir e elaborar documentos e relatórios técnicos e de se comunicar efectivamente com a média, o público e em audiências públicas;
- (f) Conhecimentos razoáveis da linguagem inglesa técnica ferroviária;



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

- (g) Conhecimentos da tecnologia de informática na óptica de utilizador.

17.017 PERFIL PARA OS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE PLATAFORMAS LOGÍSTICAS

- (a) Formação específica na área de engenharia rodoviária, ferroviária e de movimento em plataformas logísticas, electromecânica, electrotecnia, maquinista, motorista profissional de pesados, controlo de tráfego rodoviário e ferroviário, ciências atmosféricas e outras ciências naturais importantes e formação numa instituição vocacionada para estudos na área de factores humanos ou conhecimento e compreensão equivalentes à esta formação;
- (b) Qualificação em operações de movimentos em plataformas logísticas, estado técnico de meios tecnológicos usados para manuseio e movimentação de pessoas e bens em plataformas logísticas, gestão de tráfego ferroviário e rodoviário, psicologia rodoviária e ferroviária ou gestão relacionada com os transportes rodoviários e ferroviários;
- (c) Experiência relevante de mais de cinco (5) anos no desempenho de funções inspectivas e/ou de investigação de acidentes na área dos transportes rodoviários e caminhos de ferro, para candidatos com trinta (30) ou mais anos de idade;
- (d) Conhecimentos da legislação rodoviária e ferroviária nacional e das normas e práticas recomendadas pelas organizações internacionais de transportes rodoviários e ferroviários sobre a segurança operacional de transportes terrestres e investigação de acidentes e incidentes rodoviários e ferroviários;
- (e) Capacidade de redigir e elaborar documentos e relatórios técnicos e de se comunicar efectivamente com a média, o público e em audiências públicas;
- (f) Conhecimentos razoáveis da linguagem inglesa técnica rodoviária e ferroviária;
- (g) Conhecimentos da tecnologia de informática na óptica de utilizador.

PARTE C: PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DO INIPAT

17.019 FUNDAMENTO DE PROTECÇÃO

No interesse da segurança operacional dos transportes, o Estado Angolano deverá considerar que o pessoal de investigação de acidentes e incidentes não deve ser obrigado a dar opiniões sobre uma ocorrência da qual tenha participado da investigação, em relação à imputação de culpa ou responsabilidade em processos cíveis, criminais, administrativos ou disciplinares.



INSTRUTIVO Nº I017/INIPAT/22

REQUISITOS PARA O PERFIL DOS INVESTIGADORES DE ACIDENTES DE TRANSPORTES DO INIPAT

Artigo 4º
(Disposições Finais)

1. Os casos não previstos neste Instrutivo serão resolvidos pela Direcção Geral do Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transportes (INIPAT).
2. O presente Instrutivo cancela qualquer documento do INIPAT sobre os requisitos para os perfis profissionais dos Investigadores de acidentes de transportes aéreos, marítimos portuários e ferroviários para o INIPAT.

Publique-se

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRANSPORTES, Em
Luanda, aos 01 de Agosto de 2022.

